

PROJETO DE LEI Nº 12.227/2001

Dispõe sobre a desativação de armas de fogo apreendidas pelo Estado

A Assembléia Legislativa decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatório a desativação de armas de fogo apreendidas e/ou custodiadas pelo Estado, inclusive aquelas, elementos de prova, sob a guarda do Poder Judiciário, através da extração do dispositivo de disparo.

§ Único - A apreensão de que trata o caput deste artigo se refere a todas as modalidades de infração pelo uso e/ou porte de arma de fogo dispostas em Lei.

Artigo 2º - O ato de desativação das armas de fogo referidas no artigo 1º se realizará na Unidade Policial responsável pela sua apreensão imediatamente após a sua apresentação devidamente protocolada.

Artigo 3º - As armas de fogo apreendidas e que necessitem de Exame Pericial complementar serão desativadas pelo DPT (Departamento de Polícia Técnica) após serem examinadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2000

Deputado Yulo Oiticica - PT

Deputada Rosa Rodrigues
Antônio Rodrigues

Deputado

Deputado José de Arimatéia **Deputado Vespasiano Santos** **Deputado Aderbal Caldas**

Deputado Emério Resedá
Gramacho

Deputado Tadeu Fernandes

Deputada Moema

Deputado Clóvis Ferraz
Guimarães

Deputado Gerson de Deus

Deputado Marcelo

JUSTIFICATIVA

A nação brasileira vive assustada com a crescente violência. A Bahia é classificada como o terceiro estado mais violento do país.

Todos os esforços para atenuar esta situação necessita ser empreendido por toda a sociedade, especialmente os poderes públicos que têm o dever de propor ações que busquem a promoção da paz e traga o sentimento de segurança da população.

Os acontecimentos surpreendentes que resultaram em invasões de Fóruns e até de delegacias de polícia por grupos organizados com a finalidade de resgatar drogas e, especialmente, armas de fogo como aconteceu recentemente no Fórum de Itabuna, somados a possíveis outras modalidades de transferência de armamentos apreendidos pela polícia para as mãos de bandidos, impõem a necessidade de providências no sentido de evitar que armas de fogo apreendidas pela polícia retorne para ameaçar a sociedade e neste sentido esta Casa Legislativa deve aprovar a presente proposição, que não carece de qualquer despesa nem tampouco fere qualquer Lei, inclusive a Lei Federal que dispõe sobre a transferência de armas de fogo apreendidas para serem destruídas pelo Exército. Portanto, a aprovação desta lei certamente contribuirá sobremaneira com a redução de armas de fogo aptas a violentar a sociedade e conseqüentemente será um significativo na defesa dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2000

Deputado Yulo Oiticica - PT

Deputada Rosa Rodrigues
Antônio Rodrigues

Deputado

Deputado José de Arimatéia **Deputado Vespasiano Santos** **Deputado Aderbal Caldas**

Deputado Emério Resedá
Gramacho

Deputado Tadeu Fernandes

Deputada Moema

Deputado Clóvis Ferraz
Guimarães

Deputado Gérson de Deus

Deputado Marcelo

